## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 855.765 ACRE

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :MARIA ALICE DA SILVA OLIVEIRA ADV.(A/S) :JOSÉ ANTÔNIO FERRERA DE SOUZA

RECDO.(A/S) :ESTADO DO ACRE

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Acre

## **DECISÃO**:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão do Tribunal de origem que negou seguimento ao recurso extraordinário.

O recurso é inadmissível. Incide, no caso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que afasta o cabimento de recurso extraordinário para o questionamento de alegadas violações à legislação infraconstitucional, sem que se discuta o seu sentido à luz da Constituição. Nessa linha, veja-se o seguinte trecho de ementa:

"[...]

II - A jurisprudência desta Corte fixou-se no sentido de que a afronta aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, se dependente de reexame prévio de normas infraconstitucionais, em regra, seria indireta ou reflexa. Precedentes." (AI 839.837-AgR, Rel. Min. ricardo Lewandowski).

Ademais, para dissentir da conclusão do Tribunal de origem, seria necessária a reapreciação dos fatos e provas constantes dos autos (Súmula 279/STF), o que não é possível em sede de recurso extraordinário.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2015.

## Ministro Luís Roberto Barroso Relator